

Ednei de Jesus Silva
Diretor de Apoio Técnico
e Administrativo
Mat. 404846

LEI MUNICIPAL Nº. 034/2021

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

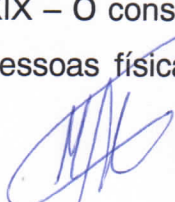
“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura - CMC de São Sebastião do Passé, criado através da Lei Municipal n.º 016/2001, de 27 de novembro de 2001, e alterado pela Lei Municipal n.º 010/2015, de 26 de agosto de 2015, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura - CMC do Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, criado através da Lei Municipal nº. 016/2001, de 27 de novembro de 2001, e alterado pela Lei Municipal nº. 010/2015, de 26 de agosto de 2015, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, passa a ser regulamentado pela presente Lei, observadas as seguintes competências:

- I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- II - propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - estabelecer o seu Regimento Interno, observados os critérios estabelecidos nesta Lei;
- IV - zelar pela manutenção e atualização do Cadastro Municipal de Cultura;
- V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil;
- VI - propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião do Passé;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- X - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de São Sebastião do Passé;
- XIV - responder às consultas sobre proposições relacionadas a políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;
- XV - participar da organização das Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais, de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Cultura;
- XVI - elaborar a proposta do Regimento Interno e de Metodologias participativas com a Conferência Municipal de Cultura;
- XVII - propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes;
- XVIII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada, assegurando a capacitação dos gestores envolvidos no entendimento das 6 (seis) dimensões de acessibilidade: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programáticas.
- XIX – O conselho Municipal de Cultura será composto, majoritariamente, por pessoas física, representantes da sociedade civil, e por representantes do



poder público, idônea, que não tenham antecedentes criminais e nem se enquadrem no elenco dos delitos previstos na Lei Complementar nº 135/20210 (Lei da Ficha Limpa) e tenham domicílio eleitoral no Município de São Sebastião do Passé há pelo menos 2 (dois) anos, o que deverá ser comprovado em momento anterior a eleição e posse como Conselheiro.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por 16 (dezesesseis) representantes e respectivos suplentes, sendo paritariamente 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, na seguinte forma:

I - Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - 02 (dois) representantes, sendo um deles o Diretor ou Gerente de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante;
- c) Departamento de Comunicação e Eventos, 01 (um) representante;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante;
- e) Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante;
- f) Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública; 01 (um) representante;
- g) Câmara Municipal (Vereador(a)), 01 (um) representante.

II - Sociedade Civil:

- a) Fórum Setorial de Artes Visuais (Artes Práticas, Arte Digital, Arte Artesanal, Design, Arte Pública, Artes Gráficas e Artesanato), 01 (um) representante;
- b) Fórum Setorial de Música (Instrumentistas, Compositores e Produtoras), 01 (um) representante;
- c) Fórum Setorial de Teatro (Atores, Diretores e Circo), 01 (um) representante;
- d) Fórum Setorial de Dança (Bailarinos e Coreógrafos), 01 (um) representante;
- e) Fórum Setorial de Cultura Popular (Capoeira, Samba de Roda, Festas Populares), 01 (um) representante;



- f) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 01 (um) representante;
- g) Fórum Setorial de Literatura (Poeta, Corderista, Biblioteca, Leitura, Línguas, Livrarias, Livros), 01 (um) representante;
- h) Fórum Setorial de Áudio Visual (Produção Cultural, Áudio Visual, Cinema, Fotografia, Publicidade e Vídeo), 01 (um) representante.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um período.

§ 2º. Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura serão eleitos democraticamente.

§ 3º. As entidades da Sociedade Civil que desejem concorrer às eleições do Conselho Municipal de Cultura devem estar regularmente constituídas, e ter efetiva contribuição na área cultural e ser de reconhecida idoneidade.

§ 4º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

§ 5º. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado pela Plenária do Conselho.

§ 6º. Diante da eventualidade de qualquer dos conselheiros, após a posse, vira incidir na situação prevista no parágrafo anterior, o seu desligamento do Conselho Municipal de Cultura será imediato, por total incompatibilidade.

§ 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de Minerva.

§ 8º. O voto dos conselheiros em qualquer das reuniões do Conselho Municipal de Cultura sempre será pessoal, não e admitido em hipótese alguma o voto por procuração e/ou a cumulação de voto.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC promoverá reuniões mensal e/ou extraordinária, definidas no Regimento Interno e/ou por deliberação do plenário.



Art. 4º. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura - CMC, constituído na forma aqui disposta, deverá ser empossado no prazo máximo e improrrogável de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único: Durante o prazo indicado no caput deste artigo, fica mantida a formação atual do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 016/2001, de 27 de novembro de 2001 e a Lei Municipal nº 010/2015, de 26 de agosto de 2015.

Gabinete da Prefeita de São Sebastião do Passé,
em 22 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARIA NILZA DA MATA SANTANA
Prefeita